

na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 1989. **Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.**

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 6309 DE 11 DE OUTUBRO DE 1989

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 1989. **Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.**

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 6510 DE 11 DE OUTUBRO DE 1989

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SERRINHA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 1989. **Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.**

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CANINDEZINHO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CANINDEZINHO, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 1989. **Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.**

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 6512 DE 11 DE OUTUBRO DE 1989

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte das Inglesas) e adota outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte das Inglesas), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza. Parágrafo Único - Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas. Art. 2º - As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade: I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais da ponte; II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno; III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma. Art. 3º - A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais. Parágrafo Único - A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se: I. OBRA DE CONSERVAÇÃO - a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção de bem cultural a ser preservado; II. OBRA DE REPARAÇÃO - a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte; III. OBRA DE RESTAURAÇÃO - a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante a recuperação da estrutura afeta

tada pela maresia ou pela batida das ondas do mar. Art. 49- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento dessa lei. Parágrafo Único-(VETADO). Art. 50- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989. CIRO FERREIRA GOMES -PREFEITO MUNICIPAL.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº 6513 DE 11 DE OUTUBRO DE 1989

Estabelece normas para disciplinar a abertura de obras nas vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Toda obra pública que seja obrigatório a abertura de vias públicas deverá ser repavimentada pela entidade responsável pela referida obra. Parágrafo Único - Deverá a entidade responsável pela obra, para garantir o serviço de recuperação, depositar na Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, valor igual suficiente para a reconstrução da via pública correspondente à área da obra. Art. 2º - A falta do depósito implica em embargo da obra, até que seja feito o depósito dentro do prazo de (24) vinte e quatro horas, para as garantias previstas no artigo anterior desta Lei. Art. 3º - (VETADO). Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei através de Decreto. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 1989. CIRO FERREIRA GOMES -PREFEITO DE FORTALEZA.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 095/89

ORIGINÁRIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

A Comissão Central de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que, às 9:00 (nove) horas do dia 11

de novembro de 1989, às 9:00 horas, no endereço acima mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados) novos), pago na Tesouraria da SUMOV, durante o expediente, situada na rua Dom Jerônimo Nº 20. Ana Lourdes Nogueira Almeida - PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO. João Osmar Santos Paiva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

João Osmar Santos Paiva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 096/89

ORIGINÁRIO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - I.J.F.

A Comissão Central de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que, às 10:00 (dez) horas, do dia 11 de dezembro de 1989, na rua Senador Pompeu Nº 649, sala 303 - 3º andar - sala de reunião, em sessão pública, estará recebendo os documentos de habilitação e proposta de preços para a aquisição de ELÉTRICIDADE PARA PASSAGEIROS E MACA, mediante condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços Nº 096/89, tudo de conformidade com o Decreto-lei Nº 2.300 de 21 de novembro de 1986. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Ana Lourdes Nogueira Almeida - PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO. João Osmar Santos Paiva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

João Osmar Santos Paiva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 097/89

ORIGINÁRIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

A Comissão Central de Licitação torna público para conhecimento dos interessados



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6512** DE 11 DE Outubro DE 1989.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

- I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação , mantendo as características originais e tradicionais da ponte;
- II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;
- III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma.

Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

- I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado: *AS*
- II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;
- III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

V E T A D O
Parágrafo Único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas de uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE
OUTUBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL